



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.675, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO, APOIO OU PROMOÇÃO, PELO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA/SP, DE SHOWS, ARTISTAS OU EVENTOS QUE PROMOVAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, AO USO DE DROGAS OU À EROTIZAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANDO ACESSÍVEIS AO PÚBLICO INFANTOJUVENIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É dever do Poder Público Municipal garantir, com prioridade absoluta, os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, resguardando seu desenvolvimento físico, mental, moral e social, livres de qualquer forma de estímulo à criminalidade, erotização precoce ou uso de substâncias entorpecentes.

Art. 2º Fica vedada à Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratação, apoio, patrocínio ou promoção de shows, eventos ou artistas cujas apresentações envolvam, ainda que implicitamente:

- I – Apologia ou incitação ao crime organizado;
- II – Uso, porte ou tráfico de entorpecentes e substâncias afins;
- III – Conteúdos de erotização incompatíveis com a infância e adolescência, ainda que disfarçados de expressão artística.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo estende-se às empresas contratadas, conveniadas ou terceirizadas pela Administração Pública Municipal, as quais ficam igualmente proibidas de apoiar, patrocinar ou promover shows, eventos ou artistas que incorram nas condutas descritas nos incisos I, II e III.

Art. 3º Os contratos administrativos firmados pelo Poder Público Municipal com pessoas físicas ou jurídicas para apresentações artísticas e culturais conterão cláusula expressa prevendo a **rescisão imediata do contrato**, em caso de descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, com aplicação de multa equivalente a **até 30% (trinta por cento) do valor global contratado**, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A violação do disposto nesta Lei poderá ser denunciada por qualquer cidadão, associação, entidade ou órgão público, por meio da Ouvidoria Municipal, cabendo à Prefeitura, por meio de seus órgãos fiscalizadores, adotar as providências cabíveis.

§ 1º O auto de infração poderá ser lavrado por autoridade competente da Prefeitura ou por órgão conveniado, como a Polícia Militar, nos termos de convênio específico.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

§ 2º Os pais ou responsáveis legais responderão solidariamente pelos menores que participarem de eventos inadequados à sua faixa etária, conforme critérios de classificação indicativa.

Art. 5º É vedado ao Município de Jacupiranga/SP apoiar, divulgar ou promover, por qualquer meio institucional, eventos que contrariem o disposto nesta Lei, ainda que promovidos por entes privados.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber, fixando critérios de fiscalização, mecanismos de controle prévio e medidas preventivas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 03 de dezembro de 2025.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

MARCOS ROBERTO LUSTROSO
Secretário Municipal de Administração

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município

Assinado por 3 pessoas: MARCOS ROBERTO LUSTROSO, JOÃO BATISTA DE ANDRADE (JESSÉ) e WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CB63-4D84-4225-F97E>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CB63-4D84-4225-F97E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS ROBERTO LUSTROSO (CPF 197.XXX.XXX-60) em 03/12/2025 08:52:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO BATISTA DE ANDRADE (JESSÉ) (CPF 064.XXX.XXX-09) em 03/12/2025 09:29:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 03/12/2025 10:51:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 03/12/2025 às 10:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/CB63-4D84-4225-F97E>